



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

Poço Verde/SE, 19 de maio de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE/SE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, inciso IV, no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 087/2023, da Lei Municipal nº 940/2026, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber como parâmetro normativo, e demais normas aplicáveis.

**A partir da sua divulgação**, O credenciamento permanecerá aberto de forma permanente durante a vigência deste Edital, que será por prazo indeterminado, nos termos da justificativa constante deste instrumento e do Parecer nº 00005/2025/DECOR/CGU/AGU, sem prejuízo da atualização superveniente de regras, valores e documentos, da revogação por interesse público ou do encerramento motivado pela Administração.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de interessados aptos, especialmente pessoas jurídicas e, quando admitido pela Administração, pessoas físicas autorizadas ao transporte remunerado de passageiros, para prestação eventual de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros - pacientes, acompanhantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social -, a serem executados conforme demanda, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, de acordo com as especificações, quantitativos, valores e condições constantes no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

1.2. O objeto será executado mediante demanda, por ordem de serviço/autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de contratação mínima, exclusividade ou direito subjetivo à execução de quantitativo específico pelos credenciados.

1.3. Os serviços caracterizam-se como comuns, com especificações usuais de mercado e condições objetivamente definidas, não se enquadrando como bem ou serviço de luxo, por estarem diretamente vinculados à garantia de acesso à saúde pública.

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- I - Anexo I: Termo de Referência;
- II - Anexo II: Declaração Conjunta;
- III - Anexo III: Declaração de ME/EPP/Equiparado e Sede Local, quando aplicável;
- IV - Anexo IV: Minuta do Termo de Credenciamento;
- V - Anexo V: Minuta do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos em que seja necessário deslocá-los de suas residências até unidades de saúde, clínicas, hospitais e serviços de referência, dentro ou fora do Município, inclusive para os municípios de Aracaju, Lagarto e Estância, conforme as demandas assistenciais.

2.2. O Município dispõe de estrutura de atendimento em seu território, porém nem todos os atendimentos, exames, procedimentos médicos e hospitalares são nele executados, razão pela qual se mostra necessário assegurar o deslocamento de pacientes, acompanhantes e, quando couber, pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive em finais de semana, feriados, plantões e situações de urgência devidamente justificadas.

2.3. A dificuldade de locomoção interfere diretamente na adesão a consultas, retornos e tratamentos, podendo ocasionar perda de atendimento, agravamento do quadro clínico e aumento de custos ao sistema público de saúde. O credenciamento amplia a rede de prestadores disponíveis, reduz barreiras de deslocamento e favorece a continuidade do cuidado.

2.4. O procedimento de credenciamento é adequado porque permite o cadastramento de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas, com valores previamente fixados pela Administração, condições padronizadas, execução conforme demanda e distribuição objetiva por rodízio, sem competição por preço e sem seleção exclusiva de um único prestador.

2.5. A hipótese adotada é a do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa à contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável e vantajoso para a Administração dispor de múltiplos prestadores em condições padronizadas para atendimento de demandas de transporte vinculadas à saúde pública.

**3. DA VIGÊNCIA INDETERMINADA DO EDITAL E SUA JUSTIFICATIVA**

3.1. Este Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de novos pedidos de credenciamento enquanto subsistirem a necessidade pública, o interesse administrativo e a manutenção das regras aqui previstas, sem prejuízo de alteração, atualização, suspensão ou revogação motivada pela Administração.

3.2. A vigência indeterminada do Edital justifica-se porque o credenciamento, na Lei Federal nº 14.133/2021, possui natureza de procedimento auxiliar das licitações e das contratações, não se confundindo com contrato administrativo. Assim, não se submete, em si, ao regime de duração dos contratos, o qual incidirá apenas sobre os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência do credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

3.3. O Parecer nº 00005/2025/DECOR/CGU/AGU reconhece a atualidade do Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, admitindo a previsão de prazo indeterminado para editais de credenciamento, desde que a medida sirva ao interesse público, assegure a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados e preveja instrumentos de avaliação periódica para manutenção dos requisitos, inclusive habilitatórios.

3.4. A adoção de vigência indeterminada é conveniente neste caso, pois a demanda por transporte de pacientes e equipes de saúde é continuada, variável e sujeita a necessidades assistenciais imprevisíveis, de modo que a manutenção permanente do credenciamento favorece a ampliação da rede de prestadores, a continuidade do serviço público, a celeridade no atendimento e a impessoalidade na distribuição das demandas.

3.5. A vigência indeterminada do Edital não implica vigência indeterminada dos contratos decorrentes. Os contratos, termos de execução, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes terão prazo determinado, conforme estabelecido neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O Edital poderá ser alterado no curso de sua vigência, inclusive quanto a valores, documentos, rotinas de execução, regras de controle e demais condições, desde que mediante justificativa, publicidade e preservação da isonomia. Salvo pedido de descredenciamento, a permanência do credenciado após a ciência da alteração implicará aceitação das condições supervenientes.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que comprovem aptidão para prestação de serviço de transporte remunerado de passageiros e atendam integralmente às condições de habilitação, documentação complementar, requisitos técnicos e obrigações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

4.2. Para pessoas jurídicas, a atividade descrita no ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto credenciado. Para pessoas físicas, quando admitidas pela Administração, deverá ser comprovada autorização municipal válida para exercício da atividade de transporte remunerado de passageiros, táxi ou equivalente, além de Carteira Nacional de Habilitação com observação de Exercício de Atividade Remunerada - EAR, na categoria exigida para o veículo.

4.3. Não será admitida a participação de interessados:

I - que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

- II - que se encontrem impedidos de licitar ou contratar com o Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - que estejam em dissolução, liquidação, falência ou insolvência, ressalvada a hipótese de recuperação judicial com comprovação judicial de aptidão econômica e financeira;
- V - que se enquadrem nas vedações do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - cujo objeto social ou autorização de funcionamento seja incompatível com a prestação dos serviços;
- VII - que apresentem documentação falsa, incompleta ou incompatível com as exigências do credenciamento;
- VIII - em consórcio, salvo autorização expressa e justificada da Administração, o que não se admite neste procedimento em razão da natureza operacional e individualizada da execução por item/veículo.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação ou o descredenciamento, conforme o momento em que constatada a irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

### 5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP LOCAL

5.1. Nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 940/2026 e em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, os itens 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12, cujo valor estimado individual é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **poderão ser destinados exclusivamente à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedores Individuais - MEI e equiparados, desde que sediados no âmbito local** e atendidas as condições legais aplicáveis, inclusive a existência de fornecedores locais aptos em número suficiente, na forma do planejamento da contratação.

5.2. O enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparado deverá ser comprovado por declaração própria e documentos oficiais pertinentes, sem prejuízo de diligências e consultas pela Administração.

5.3. O tratamento favorecido não afastará a necessidade de cumprimento integral dos requisitos técnicos, operacionais, documentais e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para o credenciamento e para a contratação.

### 6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

6.1. O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do Edital;
- II - inscrição e apresentação da documentação;
- III - análise de habilitação e documentos complementares;
- IV - decisão de habilitação ou inabilitação;
- V - publicação da lista de credenciados por item/regime de execução;
- VI - assinatura do Termo de Credenciamento;
- VII - convocação conforme demanda, disponibilidade orçamentária e ordem objetiva de rodízio;
- VIII - assinatura de contrato, emissão de ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando cabível;
- IX - execução, fiscalização, medição, pagamento e avaliação de desempenho.

6.2. O credenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, enquanto vigente este Edital, sendo vedada a imposição de prazo final para ingresso de novos interessados, ressalvada a revogação, suspensão ou alteração do instrumento mediante motivação e publicidade.

6.3. A divulgação da lista de credenciados em sítio eletrônico oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP não impõe à Administração o dever de contratar, gerando apenas expectativa de convocação conforme demanda, disponibilidade orçamentária, atendimento aos requisitos e critérios objetivos de distribuição.

6.4. A contratação direta decorrente do credenciamento será formalizada com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando inviável a competição em razão da adoção do procedimento auxiliar e da possibilidade de contratação paralela e não excludente dos credenciados.

### **7. DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A inscrição será realizada mediante apresentação da Solicitação de Credenciamento, acompanhada da documentação de habilitação e da Proposta de Adesão/Aceite dos Valores Fixados, conforme Termo de Referência.

**7.2. A documentação deverá ser entregue no Setor de Licitações/Contratações do Município/Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, ou encaminhada para o e-mail [licitacoes.pmpv@gmail.com](mailto:licitacoes.pmpv@gmail.com), em envelope físico ou mensagem eletrônica identificada da seguinte forma:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE/SE - CREDENCIAMENTO Nº  
\_\_\_/2026 - PROPONENTE: [RAZÃO SOCIAL/NOME] - CNPJ/CPF: [\_\_\_] - OBJETO:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**Credenciamento para prestação eventual de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros - pacientes, acompanhantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social.**

7.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a substituição de documento essencial ausente quando tal providência implicar afronta à isonomia, sem prejuízo do saneamento de falhas formais e da apresentação de documentos atualizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O interessado receberá comprovante de protocolo/inscrição, físico ou eletrônico, com identificação do requerente, data e horário de recebimento, elemento que poderá ser utilizado para definição da ordem cronológica inicial do rodízio por item, após a habilitação.

### **8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação e posterior contratação, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e documentação complementar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste Edital.

### **9. DA PROPOSTA DE ADESÃO E DOS VALORES FIXADOS**

9.1. A Proposta de Adesão deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas, com indicação dos itens de interesse do credenciado e aceite expresso dos valores fixados pela Administração, vedada a apresentação de preços alternativos, sobretaxa ou qualquer condição que modifique os valores constantes do Termo de Referência.

9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, admitindo-se reajuste após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado e aplicação do IPCA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, quando será atualizada a Tabela de Valores.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. A Administração poderá promover alteração ou atualização dos preços e condições do credenciamento, mediante justificativa, pesquisa de mercado, publicidade e preservação da isonomia. A permanência do credenciado no cadastro após ciência da alteração implicará aceitação das novas condições, salvo pedido de descredenciamento.

### **10. DA LISTA DE CREDENCIADOS, CLASSIFICAÇÃO E RODÍZIO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

10.1. Não haverá julgamento por menor preço, maior desconto ou pontuação técnica. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos, em caráter paralelo e não excludente.

10.2. A lista de credenciados será organizada por item e por regime de execução, observando-se, para fins de rodízio, a ordem cronológica do protocolo da inscrição habilitada ou, quando necessário, a data/hora da decisão de habilitação, de forma objetiva, impessoal e auditável.

10.3. A cada nova demanda, será convocado o prestador subsequente na lista do respectivo item/regime. Após o atendimento, o prestador será reposicionado ao final da fila, garantindo alternância e distribuição equitativa das contratações.

10.4. O novo credenciado será incluído ao final da lista vigente do item/regime correspondente, sem prejuízo da atualização pública da relação de credenciados.

10.5. A ordem de rodízio somente poderá ser excepcionalmente afastada mediante justificativa formal e expressa no processo administrativo, nas seguintes hipóteses: urgência ou emergência; indisponibilidade do prestador convocado; inadequação do veículo ou da capacidade operacional à demanda específica; necessidade de otimização logística devidamente fundamentada; ou outra situação superveniente que possa comprometer a continuidade do serviço ou a segurança do paciente.

10.6. O prestador preterido em razão de hipótese excepcional justificada não perderá sua posição no rodízio, devendo ser assegurada sua convocação na próxima sequência compatível, adotando-se mecanismos de compensação para equilíbrio da distribuição das demandas.

10.7. A inobservância injustificada da ordem objetiva de rodízio poderá ensejar nulidade do ato e responsabilização do agente público, sem prejuízo das medidas corretivas cabíveis.

## **11. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária, item demandado, ordem de rodízio e manutenção das condições de habilitação.

11.2. A convocação poderá ocorrer por publicação oficial, e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, sistema eletrônico ou outro meio idôneo e passível de comprovação, devendo constar, sempre que possível, o objeto, item, local de embarque, destino, horário, valor, fundamento legal, dotação orçamentária e prazo de atendimento.

11.3. Após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado convocado deverá disponibilizar o veículo no local de embarque indicado - residência do paciente, unidade de



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

saúde ou outro ponto definido - no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da comunicação oficial, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

11.4. O não atendimento injustificado no prazo estabelecido será considerado recusa da demanda, autorizando a convocação imediata do próximo credenciado na ordem de rodízio, sem prejuízo de registro da ocorrência e apuração de responsabilidade.

11.5. Antes da contratação, assinatura do instrumento ou emissão da ordem de serviço/nota de empenho, a Administração poderá exigir atualização dos documentos vencidos ou a comprovação de que o credenciado mantém todas as condições de habilitação.

11.6. A vigência do contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogada no interesse das partes, conforme natureza do serviço, necessidade pública e limites da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução de cada demanda dependerá de ordem de serviço/autorização formal.

## **12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços serão prestados exclusivamente quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais, dias e horários por ela indicados, inclusive finais de semana, feriados, plantões e outras hipóteses justificadas.

12.2. A execução compreenderá o deslocamento do paciente, acompanhante, equipe de saúde ou pessoa autorizada entre o ponto de origem e a unidade de saúde, clínica, hospital ou local de referência, bem como o retorno, quando for o caso, conforme ordem de serviço.

12.3. O transporte deverá ser realizado com o veículo credenciado, em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza, conforto e capacidade, observadas as normas de trânsito, do CONTRAN, de transporte remunerado de passageiros e as orientações operacionais da Administração.

12.4. O credenciado deverá executar fielmente as viagens conforme requisições expedidas, não se admitindo modificação de origem, destino, horário, veículo, condutor ou rota sem prévia autorização da Contratante.

12.5. Para fins de controle e pagamento, cada deslocamento deverá ser comprovado por documentos vinculados à ordem de serviço, inclusive registro de chegada, atendimento, alta, comparecimento ao serviço de saúde de destino, relatório de viagem, quilometragem/rota autorizada e demais documentos exigidos pela fiscalização.

12.6. Para apuração de quilometragem, tempo de execução e faturamento, considerar-se-á como ponto inicial obrigatório o Município de Poço Verde/SE, independentemente da localização de



## **ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

origem do veículo disponibilizado pela contratada, sendo vedada a cobrança de deslocamentos realizados até o Município de Poço Verde/SE.

### **13. DA MANUTENÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA**

13.1. Em atendimento ao Parecer nº 00005/2025/DECOR/CGU/AGU, este Edital estabelece instrumentos de avaliação periódica para exigir que os credenciados mantenham, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, o cumprimento dos requisitos habilitatórios, técnicos, operacionais, fiscais, trabalhistas, econômicos e documentais exigidos.

13.2. A manutenção do credenciamento ficará condicionada, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I - manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II - atualização de certidões, CRLV, CNH/EAR, autorização municipal, seguro, licenciamento e demais documentos sempre que vencerem ou quando solicitados pela Administração;
- III - comprovação anual de manutenção da aptidão técnica e operacional, contada da data de assinatura do Termo de Credenciamento, sem prejuízo de verificações a qualquer tempo;
- IV - disponibilidade do veículo credenciado e do condutor indicado, ou apresentação de substituição previamente autorizada;
- V - inexistência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - atendimento às convocações e às ordens de serviço, salvo justificativa aceita;
- VII - desempenho satisfatório na execução dos serviços, conforme avaliação periódica; e
- VIII - aceitação das atualizações do Edital e dos valores, ou apresentação de pedido de descredenciamento.

13.3. A Administração realizará revalidação documental no mínimo a cada 12 (doze) meses e sempre antes da assinatura de contrato ou instrumento equivalente, podendo suspender temporariamente o credenciado que não apresentar documentação atualizada no prazo fixado, até a regularização.

13.4. A perda das condições de habilitação, a não apresentação de documentos atualizados, a prestação inadequada do serviço, a recusa reiterada de demandas ou a avaliação insuficiente constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

14.1. Serão designados gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar a conformidade dos serviços, verificar documentos e autorizar a liquidação e pagamento.

14.2. A medição será realizada com base nos deslocamentos efetivamente executados, autorizados formalmente, comprovados pelo credenciado e atestados pela fiscalização.

14.3. Cada deslocamento somente será considerado para pagamento se houver: ordem de serviço/autorização contendo origem, destino, data e horário; comprovação de execução e comparecimento ao serviço de saúde ou retorno/alta, quando aplicável; e utilização do veículo credenciado e condutor indicado.

14.4. O pagamento será realizado após o atesto do fiscal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica, ou RPA/documento equivalente, quando admitida pessoa física, com as retenções legais cabíveis.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura ou RPA deverá indicar o número do processo de credenciamento, o número do contrato ou instrumento equivalente, as ordens de serviço correspondentes e os valores cobrados, para fins de rastreabilidade e conferência.

14.6. O prazo de pagamento observará o Termo de Referência: 10 (dez) dias úteis para liquidação, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação da despesa, salvo pendência impeditiva ou necessidade de saneamento.

14.7. Havendo divergência entre serviço executado e autorizado, ausência de comprovação, informação incompleta, irregularidade documental ou valores em desacordo com a Tabela de Valores, a Administração poderá glosar total ou parcialmente o valor apresentado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - emitir ordens de serviço/autorização formal para cada demanda;
- II - proporcionar as informações necessárias à execução do objeto;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências;
- IV - atestar os serviços efetivamente executados e comprovados;
- V - efetuar o pagamento nos termos do Edital, do Termo de Referência e do contrato;
- VI - notificar o credenciado sobre irregularidades, assegurando prazo para correção quando cabível;
- VII - manter controle da lista de rodízio e da distribuição das demandas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

VIII - observar as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

- I - executar os serviços com zelo, pontualidade, qualidade, segurança, urbanidade e estrita observância das ordens de serviço;
- II - manter, durante todo o credenciamento e execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III - apresentar documentos atualizados sempre que solicitado;
- IV - disponibilizar o veículo credenciado no prazo máximo de 60 minutos após convocação, salvo justificativa aceita;
- V - utilizar veículo e condutor indicados no credenciamento, vedada substituição sem autorização prévia;
- VI - cumprir normas de trânsito, transporte remunerado de passageiros, segurança, higiene, conforto e acessibilidade aplicáveis;
- VII - arcar com todas as despesas de combustível, peças, manutenção, serviços mecânicos, pneus, IPVA, licenciamento, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes;
- VIII - comunicar imediatamente imprevistos, atrasos, panes, acidentes ou qualquer fato que possa comprometer a execução;
- IX - comprovar a execução de cada viagem por meio dos documentos exigidos;
- X - não transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;
- XI - responder por danos causados à Administração, usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- XII - observar as demais obrigações constantes no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

**17. DO DESCREDENCIAMENTO**

17.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de sanções administrativas, civis ou penais:

- I - perda ou não comprovação das condições de habilitação e qualificação;
- II - não apresentação de documentos atualizados quando solicitados;
- III - recusa injustificada em assinar termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

- IV - recusa injustificada ou reiterada em atender convocações;
- V - execução insatisfatória, insegura ou em desacordo com as ordens de serviço;
- VI - irregularidades comprovadas, denúncias procedentes ou conduta que afronte princípios da Administração Pública;
- VII - apresentação de declaração ou documento falso;
- VIII - superveniência de sanção impeditiva de licitar ou contratar;
- IX - desatendimento a determinações regulares da Administração;
- X - pedido voluntário de credenciamento pelo interessado, observado prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo dispensa pela Administração.

17.2. O credenciamento será formalmente motivado, com registro no processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, exceto no caso de pedido voluntário do credenciado.

17.3. O credenciamento não afasta a responsabilidade por serviços já executados, danos causados, glosas, sanções ou obrigações pendentes.

### **18. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Das decisões de inabilitação, habilitação, indeferimento de credenciamento, credenciamento ou atos equivalentes caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da intimação ou publicação do ato.

18.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, nos prazos legais.

18.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos. Durante a vigência indeterminada, poderão ser apresentados pedidos de esclarecimento e impugnações relacionados a alterações supervenientes ou irregularidades atuais, sem efeito suspensivo automático.

18.4. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e/ou PNCP, observados os prazos legais e a necessidade de preservação da isonomia entre os interessados.

### **19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

19.1. O licitante, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

19.2. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, gravidade da conduta, danos causados e circunstâncias agravantes ou atenuantes: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Sem prejuízo de outras hipóteses, constituem infrações: não manter a proposta; recusar contratação injustificadamente; retardar ou falhar na execução; fraudar documentos ou a execução; comportar-se de modo inidôneo; não manter habilitação; descumprir ordem de serviço; ou causar dano a usuários, terceiros ou à Administração.

19.4. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da demanda ou contrato afetado. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, sem prejuízo de perdas e danos.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, a serem indicadas no respectivo contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A participação no credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos anexos.

21.2. A Administração poderá alterar, suspender, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente, mediante decisão motivada, publicidade e observância dos direitos dos interessados, sem que caiba indenização, salvo nas hipóteses legais.

21.3. A qualquer tempo, poderá ser promovida diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a veracidade dos documentos, verificar condições dos veículos e confirmar a manutenção dos requisitos.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, com auxílio técnico e jurídico quando necessário, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 087/2023, a Lei Municipal nº 940/2026, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir controvérsias oriundas deste Edital e dos instrumentos decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poço Verde/SE, 19 de maio de 2026.

---

FERNANDO SANTOS ANDRADE  
Comissão de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (EM ANEXO NO PROCESSO FÍSICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PNCP)**

O Termo de Referência que instrui o presente procedimento de credenciamento integra este Edital como parte indissociável, contendo a descrição completa do objeto, justificativa, especificações dos veículos, quantitativos estimados, valores unitários e globais, requisitos técnicos, obrigações, critérios de medição e pagamento, forma de seleção, habilitação e demais condições de execução.

Na hipótese de divergência material entre este Edital e o Termo de Referência, deverá prevalecer a interpretação que preserve a compatibilidade entre os instrumentos, a finalidade pública da contratação, a isonomia entre credenciados e a legislação vigente, submetendo-se eventual dúvida à manifestação técnica e jurídica competente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa/pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para fins de participação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor aprendiz a partir de 14 anos;
- c) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- d) não possui em seu quadro societário ou de empregados servidor público em situação vedada pela legislação;
- e) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea;
- f) conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência, da tabela de valores, da execução por demanda e do sistema de rodízio;
- g) manterá atualizados os documentos de habilitação, do veículo e dos condutores durante todo o credenciamento;
- h) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários à execução, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, combustível, manutenção, seguros, peças, pneus, tributos e demais despesas.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal / declarante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI/EQUIPARADO E SEDE LOCAL**

A empresa/pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como:

( ) Microempreendedor Individual - MEI    ( ) Microempresa - ME    ( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP    ( ) Equiparado    ( ) Não se enquadra

Declara, ainda, que está sediada no âmbito local do Município de Poço Verde/SE: ( ) Sim    ( ) Não.

O declarante está ciente de que a falsidade da declaração poderá ensejar inabilitação, descredenciamento, sanções administrativas e responsabilização civil e penal.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal / declarante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE/SE e \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de habilitação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento do interessado para prestação eventual de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros - pacientes, acompanhantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social -, nos itens em que habilitado, conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar, não se confundindo com contrato administrativo e não garantindo demanda mínima, exclusividade ou contratação automática. A execução dos serviços dependerá de convocação e instrumento próprio, conforme necessidade da Administração e ordem objetiva de rodízio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento permanecerá válido enquanto vigente o Edital de Credenciamento, por prazo indeterminado, e enquanto o credenciado mantiver as condições de habilitação e desempenho exigidas, sem prejuízo de suspensão, descredenciamento, revogação do Edital ou pedido voluntário de descredenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS**

O credenciado obriga-se a manter atualizados os documentos de habilitação, documentação veicular, CNH/EAR dos condutores, seguro, licenciamento e demais documentos exigidos, submetendo-se à revalidação anual e às avaliações periódicas de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DAS ALTERAÇÕES**

O credenciado declara ciência de que o Edital poderá ser atualizado durante sua vigência, inclusive quanto a preços, documentos e condições operacionais. Salvo pedido de descredenciamento, a permanência no cadastro após ciência da alteração implicará aceitação das condições supervenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

Aplicam-se ao presente Termo as hipóteses de suspensão e descredenciamento previstas no Edital e na legislação vigente, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO  
VERDE/SE

---

CREDENCIADO/CONTRATADO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE/SE E A EMPRESA/PESSOA CREDENCIADA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NA FORMA ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa à \_\_\_\_\_, Poço Verde/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor(a), Sr.(a) \_\_\_\_\_, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço à \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 e do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, mediante inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação eventual, sob demanda, de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros - pacientes, acompanhantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social -, com disponibilização de veículo, condutor, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais insumos necessários, para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, conforme Edital de Credenciamento, Termo de Referência, proposta de adesão/aceite e ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços serão executados exclusivamente nos itens, rotas, veículos, unidades de medição, quantitativos estimados e valores unitários em que a CONTRATADA estiver credenciada e contratada, conforme quadro específico a ser preenchido no momento da contratação.

1.3. A presente contratação não assegura demanda mínima, exclusividade, preferência subjetiva ou direito adquirido à execução de quantitativo certo, ficando a prestação condicionada à necessidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

pública, à disponibilidade orçamentária, à emissão de ordem de serviço e ao cumprimento das regras objetivas de distribuição de demandas previstas no Edital e no Termo de Referência.

1.4. A CONTRATADA declara aceitar integralmente os valores previamente fixados pela Administração, ciente de que o credenciamento não comporta disputa de preços e de que a remuneração ocorrerá somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

Quadro resumido da contratação: Item: \_\_\_\_; Descrição/rota contratada: \_\_\_\_\_; Unidade: \_\_\_\_\_; Quantitativo estimado: \_\_\_\_\_; Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Valor estimado: R\$ \_\_\_\_\_.

1.5. O quadro acima poderá ser complementado por anexo contratual, nota de empenho, ordem de serviço, apostilamento ou instrumento equivalente, desde que observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ART. 92, II E III, DA LEI N° 14.133/2021)**

2.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_/2026, ao Termo de Referência, ao Termo de Credenciamento, à proposta de adesão/aceite dos valores, às ordens de serviço, aos documentos de habilitação e demais peças do Processo Administrativo n° \_\_\_\_/2026, independentemente de transcrição.

2.2. A contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, observadas as regras da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei Municipal n° 940/2026, quando aplicável, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN, das normas municipais de transporte remunerado de passageiros e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. O credenciamento caracteriza contratação paralela e não excludente, na qual a Administração se dispõe a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente fixados, sem competição por preço, desde que a execução observe critérios objetivos, impessoais e auditáveis de distribuição da demanda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV, DA LEI N° 14.133/2021)**

3.1. Os serviços serão prestados sob regime de execução indireta, por demanda, mediante ordem de serviço/autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, por preço unitário, diária ou quilômetro rodado, conforme item contratado e tabela de valores do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

3.2. A execução poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados, períodos noturnos ou em outros horários justificados pela necessidade assistencial e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Cada ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, o item contratado, identificação da demanda, origem, destino, horário previsto, tipo de veículo, paciente/acompanhante ou equipe a ser transportada, responsável pela autorização e demais informações necessárias à execução segura e rastreável do deslocamento.

3.4. A emissão da ordem de serviço não autoriza a CONTRATADA a alterar rota, incluir passageiros, substituir veículo, modificar horário, realizar paradas não previstas ou executar deslocamento diverso sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situação emergencial devidamente justificada e comprovada.

3.5. As despesas e riscos operacionais inerentes ao deslocamento, inclusive combustível, pedágios, manutenção, limpeza, higienização, seguros, pneus, peças, motorista, alimentação, estadia, tributos e encargos, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, salvo previsão expressa em sentido diverso no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO**

4.1. Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo item, a distribuição das demandas observará sistema de rodízio sequencial obrigatório, por item e por regime de execução, com lista organizada de forma objetiva, impessoal e auditável.

4.2. A convocação seguirá a ordem estabelecida no rodízio, observada a disponibilidade do credenciado, a compatibilidade do veículo e do condutor, a necessidade assistencial, o horário da demanda e as regras previstas no Edital e no Termo de Referência.

4.3. O afastamento excepcional da ordem de rodízio somente será admitido mediante justificativa formal no processo, especialmente em caso de urgência, indisponibilidade do credenciado da vez, incompatibilidade do veículo com a necessidade, proximidade geográfica imprescindível à eficiência do atendimento, ou outra situação devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A recusa injustificada, o não atendimento no prazo fixado ou a impossibilidade de contato com a CONTRATADA autorizarão a convocação imediata do próximo credenciado, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de avaliação de desempenho, compensação do rodízio, glosa, sanção ou descredenciamento, conforme o caso.

4.5. A Administração manterá controle atualizado das convocações, recusas, atendimentos, justificativas, alterações excepcionais e compensações realizadas, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados e a continuidade do serviço público de saúde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

5.1. Após solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA convocada deverá disponibilizar o veículo no local de embarque indicado, inclusive residência do paciente, unidade de saúde ou outro ponto previamente definido, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados do recebimento da comunicação oficial, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

5.2. A comunicação oficial poderá ocorrer por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, sistema eletrônico, ordem de serviço física ou outro meio idôneo que permita comprovação da convocação, devendo ser registrado o horário de acionamento e de resposta.

5.3. O prazo de atendimento poderá ser flexibilizado quando a localização do credenciado, as condições de tráfego, fatores climáticos, situação de força maior ou características logísticas tornarem inviável o cumprimento do prazo, desde que haja justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Saúde e que não haja prejuízo à condição do paciente ou à continuidade do serviço.

5.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo, atualizado e disponível nos períodos pactuados, informando previamente qualquer indisponibilidade temporária, manutenção do veículo, substituição de motorista ou fato que possa comprometer o atendimento das ordens de serviço.

5.5. A ausência de resposta, atraso injustificado, comparecimento com veículo incompatível ou execução em desacordo com a ordem de serviço será registrada pelo fiscal e poderá caracterizar inexecução parcial, sujeitando a CONTRATADA às glosas e sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS VEÍCULOS, CONDUTORES E DOCUMENTOS OPERACIONAIS**

6.1. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações mínimas do item contratado, inclusive quanto ao tipo, capacidade, ano/modelo, combustível, ar-condicionado, direção, portas, cintos de segurança, conservação, limpeza, condições mecânicas, licenciamento, equipamentos obrigatórios e demais requisitos fixados no Termo de Referência e nas normas de trânsito.

6.2. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido, com observação de exercício de atividade remunerada - EAR, quando exigível, além de cumprir todas as exigências legais e administrativas aplicáveis ao transporte remunerado de passageiros.

6.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, documentação atualizada do veículo e do condutor, incluindo CRLV, comprovante de regularidade do licenciamento, seguro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

obrigatório e demais seguros exigíveis, autorização municipal ou equivalente, documentação da empresa, CNH/EAR e demais documentos solicitados pela fiscalização.

6.4. É vedada a utilização de veículo não credenciado, não vistoriado ou em desacordo com as condições do item contratado, salvo substituição previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde por veículo de características iguais ou superiores, devidamente documentado e apto ao transporte.

6.5. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente de circulação qualquer veículo que apresente defeito, pane, ausência de equipamento obrigatório, risco à segurança, desconforto relevante, falta de higienização ou qualquer condição incompatível com o transporte de pacientes, providenciando substituição sem ônus adicional à Administração.

6.6. Todos os custos decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico, substituição de veículo, guincho, multas de trânsito, infrações administrativas e danos decorrentes da execução são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO, SEGURANÇA E HUMANIZAÇÃO**

7.1. O transporte deverá ser prestado com pontualidade, urbanidade, segurança, discrição, respeito, conforto e zelo, observadas as diretrizes de humanização do atendimento em saúde e a condição de vulnerabilidade de pacientes e acompanhantes.

7.2. É proibida qualquer forma de discriminação, constrangimento, cobrança direta ao usuário, exigência de vantagem, tratamento desrespeitoso, divulgação indevida de informações pessoais ou de saúde, ou condução que exponha o paciente a risco desnecessário.

7.3. O condutor deverá auxiliar, quando necessário e dentro de suas possibilidades, o embarque e desembarque do paciente, sem realizar atos privativos de profissionais de saúde, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, agravamento de condição, recusa do usuário, acidente, atraso relevante ou situação que comprometa a viagem.

7.4. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança no trânsito, limites de velocidade, uso obrigatório de cinto de segurança e demais regras legais, respondendo por atos de seus sócios, empregados, motoristas, prepostos ou colaboradores.

7.5. O transporte de pacientes menores de idade, idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou usuários com necessidades específicas deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as normas legais aplicáveis, cabendo à CONTRATADA comunicar eventual necessidade de adequação do veículo antes do início do deslocamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E ATESTO**

8.1. Para fins de controle, liquidação e pagamento, cada deslocamento deverá estar vinculado à ordem de serviço/autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e somente será medido se efetivamente executado e comprovado.

8.2. A comprovação da execução poderá incluir, conforme definido pela fiscalização: ordem de serviço assinada, relatório de viagem, registro de saída e retorno, identificação do destino, comprovante de comparecimento do paciente ao serviço de saúde, registro de chegada e/ou alta, assinatura de responsável da unidade de destino, comprovação por sistema eletrônico, geolocalização, mensagens registradas ou outro meio idôneo admitido pela Administração.

8.3. Não serão pagos deslocamentos não autorizados, executados por veículo não habilitado, realizados em desacordo com a rota/demanda, sem comprovação suficiente, com documentação incompleta ou com valores divergentes da tabela do Termo de Referência.

8.4. Nos itens remunerados por quilômetro rodado, a medição observará a rota autorizada e efetivamente realizada, considerando como ponto inicial obrigatório o Município de Poço Verde/SE, não sendo admitida cobrança de deslocamento do veículo até o Município, salvo previsão expressa em sentido diverso pela Administração.

8.5. O fiscal do contrato conferirá a documentação, registrará eventuais ocorrências, atestará os serviços conformes, indicará glosas quando cabíveis e encaminhará a documentação para liquidação e pagamento.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal consolidado das viagens realizadas, contendo no mínimo: número da ordem de serviço, data, horário, origem, destino, item contratado, veículo, condutor, usuário ou referência administrativa, comprovante de execução, valor cobrado e eventuais ocorrências.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO VALOR ESTIMADO E DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente aos itens e quantitativos estimados constantes do quadro da Cláusula Primeira e/ou de anexo próprio, sem obrigação de consumo integral pela Administração.

9.2. Os valores unitários são aqueles definidos pela Administração no Termo de Referência e aceitos pela CONTRATADA, compreendendo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive combustível, motorista, manutenção, higienização, depreciação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, lucro, alimentação, deslocamentos improdutivos, equipamentos obrigatórios e demais despesas diretas e indiretas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

9.3. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, adicional, taxa de disponibilidade, taxa de espera, taxa de deslocamento até Poço Verde/SE, taxa de retorno, despesa de motorista, despesa de alimentação, hospedagem ou qualquer valor não previsto expressamente na tabela de valores e na ordem de serviço.

9.4. O valor contratual é estimativo e poderá ser executado em quantitativo inferior, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização, compensação ou reequilíbrio por expectativa de demanda não realizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (ART. 92, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)**

10.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, acompanhada da documentação exigida no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

10.2. A documentação mínima para pagamento compreenderá: I - ordem(ns) de serviço expedida(s) pela autoridade competente; II - relatório mensal das viagens; III - comprovantes de execução de cada deslocamento; IV - Nota Fiscal/Fatura correspondente; V - comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela Administração; VI - demais documentos solicitados pela fiscalização.

10.3. A liquidação da despesa observará o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente devidamente instruído, e o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de comprovante, divergência de valores, pendência documental, irregularidade fiscal, falha na execução ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA sane a pendência, reiniciando-se a contagem após a regularização.

10.5. A Administração poderá glosar total ou parcialmente valores referentes a serviços não executados, não comprovados, executados de forma parcial, com atraso injustificado, em desconformidade com a ordem de serviço ou em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo de sanções administrativas.

10.6. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo de outras deduções legais ou contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração ou da data definida no Edital/Termo de Referência, admitindo-se reajuste após o interregno anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA ou de procedimento de atualização geral da tabela do credenciamento pela Administração, observada a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições padronizadas para todos os credenciados do mesmo item.

11.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido durante a vigência contratual, antes de eventual prorrogação, quando demonstrada alteração extraordinária e superveniente nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante documentação idônea que comprove o impacto direto na execução.

11.5. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, podendo ser suspenso para complementação documental ou realização de diligências técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e sua eficácia ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando exigível, e às demais publicações oficiais aplicáveis.

12.2. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência indeterminada do Edital de Credenciamento. O edital poderá permanecer aberto por prazo indeterminado, enquanto o contrato decorrente deverá possuir prazo determinado, observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, no interesse da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada a necessidade pública, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação e a concordância da CONTRATADA, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

12.4. Antes da prorrogação, a Administração verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, consultará os cadastros de sanções aplicáveis, avaliará o desempenho contratual, a vantajosidade dos preços e a manutenção dos requisitos de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, ou de outras que vierem a substituí-las, conforme disponibilidade orçamentária e financeira:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

13.2. A indicação da dotação poderá constar do instrumento de contrato, nota de empenho, apostilamento, ordem de serviço ou documento equivalente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

I - emitir ordens de serviço de forma objetiva, indicando as informações necessárias à execução do deslocamento;

II - manter sistema de controle das convocações, do rodízio, das recusas, das execuções, das glosas e dos pagamentos;

III - fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à execução segura e adequada do transporte;

IV - designar gestor e fiscal do contrato, assegurando acompanhamento e fiscalização da execução;

V - registrar e comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou necessidade de correção;

VI - receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, quando conformes;

VII - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, a disponibilidade financeira, a liquidação da despesa e a ordem cronológica;

VIII - promover avaliações periódicas de desempenho e revalidação documental dos credenciados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

IX - assegurar o contraditório e a ampla defesa em processos de glosa, sanção, suspensão ou descredenciamento, quando cabíveis;

X - zelar pela observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência e interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

I - executar os serviços de transporte conforme as ordens de serviço, rotas, horários, especificações dos veículos, valores e condições estabelecidas pela Administração;

II - manter veículos e condutores aptos, regularizados, higienizados, seguros, em perfeito estado de conservação e compatíveis com o item contratado;

III - disponibilizar o veículo no local de embarque indicado no prazo contratual, salvo justificativa aceita pela Administração;

IV - manter telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro canal oficial ativo para recebimento de convocações e comunicações;

V - comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de atendimento, atraso, pane, acidente, intercorrência com paciente, alteração de veículo, alteração de condutor ou fato relevante;

VI - apresentar mensalmente Nota Fiscal/Fatura, relatórios, ordens de serviço e comprovantes de execução, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela fiscalização;

VII - manter, durante toda a vigência do contrato e do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional exigidas;

VIII - apresentar, sempre que solicitado, certidões, documentos veiculares, CNH/EAR dos condutores, comprovantes de seguro, autorização municipal ou equivalente, relatórios e demais documentos pertinentes;

IX - arcar integralmente com combustível, motorista, manutenção, peças, pneus, higienização, seguros, encargos, tributos, multas, licenças, alimentação, hospedagem, deslocamentos improdutivos e demais despesas necessárias à execução;

X - cumprir a legislação de trânsito, transporte remunerado de passageiros, normas municipais, normas sanitárias e determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - tratar pacientes, acompanhantes, servidores e terceiros com urbanidade, respeito, sigilo, segurança e dignidade, vedada qualquer cobrança direta ao usuário;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

XII - responsabilizar-se por danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA, de seus sócios, empregados, motoristas, prepostos ou colaboradores;

XIII - não transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa da Administração;

XIV - aceitar as glosas decorrentes de serviços não autorizados, não comprovados, parcialmente executados ou em desconformidade com a ordem de serviço;

XV - submeter-se à fiscalização, auditoria, avaliação de desempenho, revalidação documental e demais controles administrativos;

XVI - cumprir as normas de proteção de dados pessoais, preservando o sigilo de informações de pacientes e de saúde;

XVII - indicar preposto responsável pelo relacionamento com a Administração, informando seus contatos atualizados;

XVIII - observar todas as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta de adesão e legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E CIVIL**

16.1. A CONTRATADA é exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive em relação a seus empregados, motoristas, sócios, prepostos e colaboradores.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, não podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade da execução, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, motoristas, sócios, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

16.4. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por acidentes, infrações, danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução, inclusive quando resultantes de imperícia, imprudência, negligência, defeito do veículo, conduta do motorista ou descumprimento das normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

17.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total do objeto contratado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

17.2. A subcontratação parcial, a substituição de veículo ou de condutor somente será admitida em situação excepcional, mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que preservadas as mesmas condições de habilitação, segurança, qualidade, responsabilidade e preço.

17.3. A autorização de substituição não exime a CONTRATADA de responsabilidade integral pela execução do contrato, pelos atos dos substitutos e pela regularidade documental exigida.

17.4. A utilização de veículo, motorista ou empresa não autorizado pela Administração poderá ensejar glosa integral do serviço, aplicação de sanção, rescisão contratual e descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 117 E ART. 92, XVIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na função de gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Compete ao gestor do contrato coordenar os atos de acompanhamento administrativo, controlar prazos, acompanhar saldos contratuais, gerir comunicações, avaliar prorrogações, analisar documentação, promover registros e adotar providências necessárias à regular execução.

18.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução concreta dos serviços, conferir ordens de serviço e comprovantes, registrar ocorrências, verificar veículos e condutores, atestar serviços conformes, propor glosas, notificar falhas e comunicar à autoridade competente fatos que demandem decisão superior.

18.4. A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos, exigir correções, inspecionar veículos, verificar registros de viagem e adotar outras medidas necessárias ao controle da execução, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA.

18.5. O fiscal e o gestor do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, setor técnico da saúde, setor de transporte ou terceiros contratados para subsidiar a fiscalização, nos limites da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO, REVALIDAÇÃO DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

19.1. A manutenção da CONTRATADA no cadastro de credenciados e a continuidade da execução contratual dependem da preservação das condições de habilitação, regularidade documental, capacidade operacional, qualidade do serviço e desempenho mínimo exigido no Edital e no Termo de Referência.

19.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo e no mínimo periodicamente conforme definido no Edital, a atualização de documentos de habilitação, documentação fiscal, trabalhista, veicular, de condutores, seguros, autorizações, certidões, comprovantes e declarações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

19.3. A CONTRATADA será submetida à avaliação de desempenho, considerando, entre outros critérios, pontualidade, disponibilidade, atendimento ao prazo de resposta, qualidade do veículo, segurança, urbanidade, regularidade documental, conformidade da execução, qualidade dos comprovantes, número de recusas injustificadas, ocorrências registradas e cumprimento das determinações da Administração.

19.4. A reprovação em avaliação de desempenho, a perda de condição de habilitação, a documentação vencida não regularizada, a recusa reiterada, a execução insatisfatória ou a ocorrência de fato que comprometa a capacidade técnica, operacional, administrativa ou jurídica da CONTRATADA poderá ensejar suspensão, rescisão contratual ou descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

19.5. O descredenciamento não afasta a obrigação da CONTRATADA de concluir serviços já autorizados, quando determinado pela Administração e quando não houver risco à segurança ou ao interesse público, nem prejudica a apuração de responsabilidades por fatos anteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ARTS. 155 E 156 DA LEI Nº 14.133/2021)**

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, inclusive por inexecução total ou parcial, atraso injustificado, recusa de atendimento, documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude, descumprimento de obrigações ou execução em desconformidade.

20.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; V - suspensão temporária do credenciamento; VI - descredenciamento, quando cabível.

20.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da ordem de serviço ou da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo de glosa, convocação de outro credenciado e demais sanções.

20.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de serviço, da parcela inadimplida ou do valor contratual estimado, conforme a gravidade da infração, especialmente em caso de inexecução total, abandono da execução, fraude, uso de veículo não autorizado, cobrança indevida ao usuário, dano ao paciente ou descumprimento relevante das obrigações contratuais.

20.5. As multas e indenizações poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e aos usuários, os antecedentes da CONTRATADA e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

20.7. A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de glosa, rescisão contratual, descredenciamento, comunicação a órgãos de controle, registro em cadastros oficiais e responsabilização civil, penal ou administrativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021)**

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, mediante ato unilateral e escrito da Administração, acordo entre as partes ou decisão judicial, conforme o caso.

21.2. Constituem motivos para extinção, sem prejuízo de outros previstos em lei: inexecução total ou parcial; descumprimento reiterado de obrigações; perda das condições de habilitação; documentação vencida não regularizada; recusa injustificada; má prestação do serviço; risco à segurança dos usuários; fraude; subcontratação ou cessão não autorizada; cobrança indevida; comportamento discriminatório; e prática de ato incompatível com o interesse público.

21.3. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá implicar descredenciamento, aplicação de sanções, glosa de valores, ressarcimento de prejuízos e convocação de outros credenciados.

21.4. A CONTRATADA poderá solicitar a extinção consensual ou o descredenciamento voluntário, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados e da apuração de pendências existentes.

21.5. A extinção contratual não prejudica a validade das obrigações de sigilo, proteção de dados, prestação de contas, ressarcimento, responsabilidade por danos e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO (LEI Nº 13.709/2018)**

22.1. A CONTRATADA obriga-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde eventualmente acessados em razão da execução contratual.

22.2. A CONTRATADA deverá utilizar as informações de pacientes, acompanhantes, servidores, rotas, horários e destinos exclusivamente para execução do objeto, vedada a divulgação, compartilhamento, reprodução, armazenamento indevido, uso comercial ou qualquer tratamento incompatível com a finalidade pública da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

22.3. A CONTRATADA deverá orientar seus sócios, empregados, motoristas, prepostos e colaboradores quanto ao dever de sigilo e confidencialidade, respondendo por eventual acesso, uso ou divulgação indevida de informações.

22.4. A obrigação de sigilo permanece após o encerramento do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível em caso de violação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

23.1. O extrato deste contrato e seus aditivos serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando exigível, e no sítio eletrônico oficial do Município, como condição de eficácia e transparência.

23.2. A CONTRATADA autoriza a divulgação dos dados estritamente necessários ao cumprimento das normas de transparência pública, preservados os dados pessoais e sensíveis não necessários à finalidade de publicidade do ato administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

24.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e a manutenção das condições padronizadas do credenciamento.

24.2. Poderão ser formalizadas por termo aditivo as alterações que envolvam vigência, valores, quantitativos, obrigações, dotação orçamentária quando exigido, ou outras matérias que dependam de ajuste formal.

24.3. Poderão ser registradas por apostilamento, quando cabível, alterações de dotação, atualização de dados cadastrais, reajustes previamente previstos, substituição de fiscal/gestor e outras hipóteses admitidas em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO (ART. 92, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Poço Verde/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE/SE  
CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

---

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_